



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 6.098, de 04 de outubro de 2010.

**"INSTITUI DIA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de maio como data municipal de ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º - O objetivo desta data de ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visa:

I - Elaborar e reavaliar programas de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, integrando entidades governamentais, não-governamentais, juntamente com toda a comunidade;

II – mapear e divulgar os casos de violência e abuso sexual de crianças e adolescentes no município;

III – sensibilizar a sociedade local quanto a existência de fenômeno e a importância de o Município intervir nesta problemática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IV – outras ações promovidas e desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver.  **JOÃO LUIS MOREIRA DA SILVA**
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO PATRULHENSE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE